



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBIA (10) 20023 PROT-CMI 2126/2023 - 10:44

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROJETO DE LEI

Proíbe que os estabelecimentos comerciais situados no Município de Indaiatuba abordem os consumidores na saída do estabelecimento com a finalidade de exigir nova conferência das mercadorias que foram compradas e pagas no caixa.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os mercados, supermercados, varejistas ou atacadistas, bem como os demais estabelecimentos comerciais situados no Município de Indaiatuba, ficam proibidos de abordar os consumidores na saída do estabelecimento com a finalidade de realizar nova conferência das mercadorias que foram compradas e pagas no caixa, sendo tal prática caracterizadora de infração às normas do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

- § 1° O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará a aplicação de multa, ao estabelecimento infrator, no valor de 20 UFESP a cada autuação.
- **Art. 2º** O estabelecimento poderá efetivar a fiscalização das mercadorias que estão sendo compradas junto aos caixas do supermercado, no momento do pagamento.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte dias) dias após a data da sua publicação.

Plenário Joab José Puccinelli, aos 17 de maio de 2023

Ana Maria dos Santos

Vereadora

Gabinete Vereadora Ana Maria dos Santos | Telefone: 19 99922-0214 / 19 3885-7712

E-mail: ana.maria@indaiatuba.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBE 100/2023 - 10:44



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA

A ideia de elaboração deste Projeto de Lei, inicialmente surgiu a partir das demandas que chegam ao gabinete, que neste caso particular relataram as dificuldades que o consumidor vem enfrentando em alguns supermercados, porque depois de efetuar o pagamento das compras nos caixas, ainda são obrigados a mostrar o ticket de compra da caixa registradora na porta do estabelecimento, antes de ir embora, ao fiscal/segurança para que esse faça nova conferência das mercadorias que estão nas sacolas ou carrinho, perdendo mais tempo, desnecessariamente, no supermercado.

Os supermercados ao adotarem essa prática estão impondo constrangimento aos consumidores, pois sem motivo aparente colocam todos como suspeitos de estarem saindo do estabelecimento com uma mercadoria que não foi paga, mesmo depois de perderem um tempo precioso nas filas dos caixas.

Desta forma, a presente proposição objetiva evitar que o consumidor além de atualmente ser penalizado pelas filas intermináveis, falta crônica de caixas disponíveis, venha ainda ter que esperar mais tempo para sair do estabelecimento.

Diante do exposto, com o objetivo de melhorias para nosso município, solicito o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei, por acreditar que após a implantação irá melhorar o bem-estar da população.

Ana Maria dos Santos

Vereadora